



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO N.º 3.166, DE 3 DE MAIO DE 2004

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Nível de Mestrado.

A **VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2004, e em conformidade com os autos do Processo n.º 002722/2004-UFGPA, procedentes do Centro Sócio-Econômico, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art.1º Fica aprovado o "Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Nível de Mestrado", de acordo com o Anexo, que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 3 de maio de 2004

Prof.ª M.Sc. MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS
Vice-Reitora
Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇOS SOCIAL NÍVEL DE MESTRADO

TÍTULO I

Da Natureza e Objetivos do Curso

Art. 1º O Curso de Mestrado em Serviço Social destina-se a conferir aos candidatos habilitados o título de Mestre em Serviço Social e tem como objetivo a formação de pesquisadores que:

- a) se qualifiquem para o exercício da docência no ensino do Serviço Social;
- b) dominem a metodologia da pesquisa social, tendo por base as teorias contemporâneas, no estudo do Serviço Social e áreas afins;
- c) no estudo das ciências básicas, construam conhecimentos para a ação interventiva nas problemáticas sociais do homem amazônida.

Art. 2º O Curso de Mestrado em Serviço Social fica vinculado ao Centro Sócio-Econômico da UFPA, para todos os atos administrativos e financeiros.

Art. 3º A coordenação didático-científica do curso ficará sob a responsabilidade de um colegiado, constituído por:

- a) um (1) representante de cada uma das áreas de disciplinas (quatro áreas), com direito a voz e voto; eleitos pelos docentes do quadro de professores do Curso de Mestrado em Serviço Social;
- b) representação discente, com direito a voz e voto; eleitos pelos discentes do Curso de Mestrado em Serviço Social na forma do Regimento Geral da UFPA.

Art. 4º O Colegiado terá um Coordenador, escolhido pelos que integram os corpos docente e discente do Curso; e ocupará o cargo por 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

TÍTULO II **Da Organização Geral**

Art. 5º Compete ao Colegiado:

I - aprovar calendário e o plano de atividades do programa e designar comissões necessárias ao seu desenvolvimento;

II - acompanhar o desenvolvimento e o desempenho do programa no sentido de garantir as suas finalidades;

III - propor a inclusão de novas disciplinas, alteração de programas, desativação ou desenvolvimento de linhas de pesquisa, substituição de docentes e outras questões de interesse do ensino e da pesquisa;

IV - aprovar a indicação dos docentes para o programa de Mestrado;

V - apreciar propostas de acordos e convênios com entidades acadêmicas nacionais ou estrangeiras, visando o desenvolvimento do ensino e da pesquisa interdisciplinar em nível de pós-graduação;

VI - estabelecer os critérios de concessão de bolsas, respeitadas as normas estabelecidas pelos órgãos de fomento e designar os componentes da Comissão de Bolsas;

VII - designar a Comissão Examinadora dos inscritos aos exames de seleção, aprovar sua sistemática de trabalho e homologar seu relatório final;

VIII - designar orientadores, nos termos do Art.17, parágrafo único deste regulamento;

IX - fixar as normas para confecção das dissertações, aprovar as Bancas Examinadoras das dissertações do Mestrado, bem como homologar os seus resultados;

X - deliberar sobre os recursos encaminhados ao Colegiado;

XI - resolver os casos omissos nesta regulamentação.

Art. 6º Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir o Colegiado;

II - elaborar o calendário e o plano de atividades dos programas, em concordância com o calendário da UFPA;

III - supervisionar a execução dos planos e projetos aprovados pelo Colegiado;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

V - receber e informar quaisquer recursos, encaminhando-os ao Colegiado quando necessário;

VI - encaminhar aos órgãos colegiados da Universidade quaisquer consultas, solicitando providências necessárias ao funcionamento regular do Programa de Mestrado;

VII - representar o Curso de Mestrado em qualquer instância onde essa representação se fizer necessária;

VIII - apresentar ao diretor do Centro Sócio-Econômico, para ser submetido ao Conselho de Centro, relatório anual das atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á:

I - uma vez por mês e decidirá pela votação da maioria dos presentes, respeitando o quorum mínimo, gozando o Coordenador do voto de qualidade;

II - extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Parágrafo único. Em qualquer um dos casos mencionados no *caput* deste artigo, as convocações deverão explicitar os assuntos a serem tratados, devendo a convocação ser formalizada com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias à sua realização.

Art. 8º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, subordinada a Coordenação do Curso, a quem compete:

a) manter atualizados e devidamente resguardados os fichários, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos e ex-alunos;

b) secretariar as reuniões do Colegiado;

c) expedir os avisos de rotina;

d) secretariar as sessões destinadas às defesas dos exames de qualificação e das dissertações;

e) providenciar o andamento e manter registro dos processos administrativos de interesse do Curso;

f) exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela coordenação do Curso.

TÍTULO III **Da Admissão**

Art. 9º O Curso de Mestrado é destinado a candidatos portadores de diploma de curso de graduação em Serviço Social e áreas afins.

Art. 10 A admissão no Programa de Mestrado exige a satisfação das seguintes condições:

I - ter diploma de curso de nível superior, obtido em estabelecimento de ensino reconhecido no país ou no exterior, desde que devidamente revalidado;

II - ter demonstrado aptidão para estudos pós-graduados ao nível de Mestrado;

III - ter conhecimento suficiente da língua portuguesa, no caso de candidatos estrangeiros, e de uma das seguinte línguas: Francês, Inglês, Alemão, ou italiano, no caso de brasileiros;

Art. 11 O limite do número de vagas anuais no curso é de, no máximo, 15 (quinze) alunos.

Parágrafo único. O Colegiado definirá o saldo de vagas, considerando a relação 3 (três) discentes/orientador credenciado no Curso.

Art. 12 A admissão ao Curso de Mestrado em Serviço Social é realizada no primeiro período de cada ano letivo. Em casos excepcionais, a critério do Colegiado, os alunos poderão ser admitidos em outros períodos.

TÍTULO IV **Da Seleção**

Art. 13 No ato da inscrição para o exame de seleção, os candidatos ao Curso de Mestrado devem:

I - preencher e instruir devidamente o formulário próprio;

II - apresentar cópia do diploma e do histórico escolar do curso de graduação em Serviço Social ou áreas afins e *curriculum vitae* devidamente comprovado;

III - apresentar documento institucional de liberação do(a) interessado(a) para realizar o Curso de Mestrado;

IV - apresentar anteprojeto de pesquisa, vinculado aos Grupos de Estudo e Pesquisa do Curso;

V - cumprir as demais exigências que forem estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 14 Para seleção dos candidatos inscritos ao exame de seleção, será constituída uma Comissão de Seleção, formada por 6 (seis) professores, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, indicados pelo Colegiado.

Parágrafo único. Sob a presidência de um de seus membros, indicado pelo Colegiado, a Comissão realiza o exame de seleção e apresenta o relatório de suas atividades, indicando ao Colegiado os candidatos aprovados e sua respectiva classificação.

Art. 15 O exame de seleção compreenderá:

I - avaliação do *curriculum vitae*, com caráter classificatório;

II - análise do anteprojeto de pesquisa, com caráter eliminatório;

III - prova escrita de conhecimento na área do Curso – temas com indicação bibliográfica serão divulgados previamente, devendo ser sorteado um deles no dia da prova – com caráter eliminatório;

IV - exame de suficiência em idioma estrangeiro, demonstrando capacidade de leitura e interpretação de textos científicos e técnicos, com caráter eliminatório.

§1º A Comissão de Seleção realizará, ainda uma entrevista versando sobre a documentação e o material apresentado pelos candidatos aprovados nos exames referidos nos incisos I, II e III deste artigo. A entrevista será eliminatória.

§2º O candidato poderá eximir-se do disposto no inciso IV deste artigo, se comprovar seu conhecimento idiomático através de certificados emitidos por cursos reconhecidos.

§3º O candidato do Curso de Mestrado que não comprovar suficiência em idioma estrangeiro no período de seleção terá para fazê-lo num prazo adicional de 6 (seis) meses, ao término do qual, se a insuficiência persistir, terá matrícula cancelada.

TÍTULO V **Da Matrícula**

Art. 16 Terão direito à matrícula os inscritos no exame de seleção que, admitidos na forma deste Regulamento, são convocados por edital, afixado na Secretaria do Mestrado, para realizá-la nos prazos estipulados.

§1º O requerimento de matrícula, em formulário próprio, é dirigido ao coordenador do Mestrado, instruído com 2 (duas) fotografias 3x4, em data recente e com as informações complementares que venham a ser solicitadas pelo Colegiado.

§2º O aluno realizará todo o curso sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que não tenha sido cancelada, resguardando-se o direito da opção em caso da modificação posterior da regulamentação do curso.

§3º O ato da matrícula importa, para o aluno de pós-graduação, em respeitar a legislação federal, o Estatuto e o Regimento da UFPA, e o presente Regulamento.

Art. 17 Todo aluno matriculado no Curso de Mestrado em Serviço Social, após cursar as disciplinas obrigatórias, será supervisionado por um orientador devidamente credenciado, na pesquisa e elaboração da dissertação.

Art. 18 Todo aluno matriculado no Curso de Mestrado em Serviço Social deverá, opcionalmente, desde o primeiro semestre, participar de um dos grupos de Estudo e Pesquisa, de acordo com a linha de pesquisa de seu interesse.

Art. 19 Ao aluno é facultado solicitar o trancamento de sua matrícula por um período letivo, o que, à vista da justificativa apresentada, poderá ser concedido pelo Colegiado.

Parágrafo único. O período trancado não entra no cômputo do prazo máximo exigido para a integralização curricular estipulado no art. 29 deste Regulamento.

Art. 20 Todo aluno matriculado no Curso de Mestrado em Serviço Social que exceder o prazo estabelecido no art. 29, § 2º, terá sua matrícula cancelada.

Art. 21 Os alunos do Mestrado que tiverem sua matrícula cancelada poderão submeter-se a nova seleção para ingresso no curso e, a critério do Colegiado, as disciplinas cursadas serão creditadas.

Parágrafo único. No caso de readmissão prevista nesse artigo, o aluno passará a reger-se pela regulamentação em vigor à época da rematrícula, cabendo, em relação a créditos e histórico escolar, os procedimentos estabelecidos no art.36 deste Regulamento.

Art. 22 Os alunos aprovados no Curso de Mestrado que tiverem cursado como alunos especiais ou regulares neste ou em outro curso de mestrado ou doutorado poderão, a critério do Colegiado, ter creditado as disciplinas cursadas.

Art. 23 O corpo docente do Curso de Mestrado em Serviço Social compõe-se de professores credenciados, de acordo com a legislação vigente:

- I - do Curso de Serviço Social, pertencentes ao quadro da UFPA;
- II - de outras unidades pertencentes ao quadro da UFPA;
- III - de professores visitantes ou de pesquisadores associados devidamente credenciados;
- IV - de outras instituições de ensino e pesquisa, em regime de cooperação com a UFPA.

§1º O corpo docente executa os programas do Curso de Mestrado ministrando disciplinas, promovendo e participando de eventos acadêmicos, integrando linhas de pesquisa e orientando os alunos matriculados no curso.

§2º Ao orientador de dissertação compete:

- I - orientar o candidato na pesquisa de dados e bibliografia para a elaboração do projeto de dissertação na linha de pesquisa na qual está inserido;
- II - orientar o candidato em todo o processo de elaboração da dissertação;
- III - presidir a banca examinadora do projeto de dissertação.

§3º Ao co-orientador caberá auxiliar o orientador nas atribuições dos inciso I e II do parágrafo anterior.

§4º O professor orientador não pode encarregar-se simultaneamente de mais de 3 (três) alunos. Em casos excepcionais este número pode ser ampliado, a critério do Colegiado.

Art. 24 O corpo docente , em especial os orientadores, integrarão grupos de Estudo e Pesquisa, de preferência interdisciplinares, que se constituem em espaços de sistematização de práticas e de reflexão teórica criadora. Cada projeto envolverá um grupo específico de professores e alunos que desenvolverá atividades conjuntas, seminários e debates, estimulando a produção de conhecimento interdisciplinar em Serviço Social e o encaminhamento das questões teórico-práticas da profissão.

TÍTULO VII **Do Regime Acadêmico**

Art. 25 Em relação às suas atividades acadêmicas, os alunos do Curso de Mestrado em Serviço Social se inscreverão por disciplina e por período, seguindo um plano estabelecido pelo Colegiado.

Art. 26 O Currículo do Mestrado em Serviço Social abrange os seguintes conjuntos:

- I - disciplinas obrigatórias de área comum;
- II - disciplinas obrigatórias das áreas de concentração;
- III - disciplinas eletivas de domínio conexo;
- IV - requisitos curriculares suplementares.

§1º As disciplinas que compõem o Currículo do Mestrado constam do Anexo I do presente Regulamento.

§2º A critério do professor orientador e aprovada pelo Colegiado, as disciplinas afins de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pelo CNE (Conselho Nacional de Educação) poderá ter equivalência às disciplinas eletivas. Os créditos e os conceitos serão considerados no cálculo do rendimento escolar, **conforme art. 31 Parágrafo único**, deste Regulamento.

Art. 27 O controle da execução curricular é feito pelo sistema de créditos, de acordo com o estabelecido pelas normas regimentais da UFPA.

Art. 28 O curso exigirá a realização de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

Parágrafo único. Os créditos mínimos exigidos em disciplinas estão assim distribuídos: 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias comuns, 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias das áreas de concentração e 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas do domínio conexo.

Art. 29 Além dos créditos em disciplinas, o curso exige requisitos curriculares. São eles:

§1º Pesquisa Supervisionada (03 créditos), conforme expresso no **art. 18** deste Regulamento.

§2º Atividades Programadas (01 crédito), constando de publicação de resenha crítica, artigo, relatório e/ou comunicação em revista técnico-científica, e/ou participação como expositor em conferência/seminário, supervisionado pelo orientador.

§3º Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação, em audiência pública (sem crédito).

§4º Pesquisa e Elaboração da Dissertação (sem crédito).

§5º Defesa da Dissertação (sem crédito).

Art.30 O curso, incluindo a defesa da dissertação, terá uma duração normal de 24 meses (4 semestres).

§1º O plano mínimo de integralização curricular do Mestrado em Serviço Social consta do Anexo II do presente Regulamento.

§2º Mediante parecer favorável do Colegiado, esse prazo poderá ser prorrogado por até 6 meses (1 semestre).

Art. 31 A verificação do aproveitamento escolar é feita por dois meios:

I - apuração de frequência;

II - avaliação de aproveitamento dos estudos.

§1º A frequência é obrigatória, sendo reprovado na disciplina o aluno que faltar a mais de 15% (quinze por cento) das atividades programadas.

§2º A avaliação e aproveitamento em cada disciplina é expressa pelos conceitos: **(Não existe equivalência numérica?)**

E - Excelente

B - Bom

R - Regular

I - Insuficiente

M - Mau

SR - Sem Rendimento

§3º Os processos de avaliação do rendimento escolar ficam a critério de cada professor durante o período letivo, exigindo-se, para cada disciplina, uma monografia.

Art.32 São considerados aprovados os alunos que obtiverem frequência mínima e os conceitos B ou E em cada disciplina das áreas comum e de concentração, e R, B ou E em cada disciplina eletiva do domínio conexo.

Parágrafo único. A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 33 O aluno reprovado numa disciplina obrigatória tem sua inscrição assegurada para cursá-la novamente, exceto no caso de uma reprovação em disciplina eletiva, quando será aplicado o disposto no **art. 34, alínea b**.

Art. 34 Ao aluno reprovado em disciplina eletiva, é permitido substituí-la, cursando outra disciplina da mesma categoria; os dois resultados constarão do histórico escolar.

Art. 35 O aluno será desligado do curso, caso ocorra as seguintes hipóteses:

- a) tiver ultrapassado o prazo mínimo estipulado para a integralização do curso;
- b) tenha sido reprovado em mais de uma disciplina no mesmo período, ou duas vezes na mesma disciplina;
- c) tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar;
- d) outra irregularidade, assim avaliada pelo Colegiado.

Art. 36 O cancelamento ou substituição de inscrição em uma ou mais disciplinas pode ser concedido de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo único. A desistência de disciplina, dentro dos prazos, importa em não inclusão da referida disciplina no histórico escolar.

Art. 37 Para apresentação da dissertação, o discente do Mestrado deve ter obtido rendimento escolar global, igual ou superior ao conceito B (Bom) nas disciplinas e nos requisitos curriculares definidos nos **artigos 27 e 28** deste Regulamento.

TÍTULO VIII **Da Concessão de Grau**

Art. 38 O grau de Mestre em Serviço Social é concedido ao aluno que houver satisfeito as seguintes condições:

I - ter estado matriculado no Curso de Mestrado em Serviço Social e cumprido o disposto no art. 29 deste Regulamento;

II - ter sido habilitado nas disciplinas exigidas pelo curso, conforme o **art. 27 e parágrafo e Art. 37** deste Regulamento;

III - ter cumprido, como inscrito, os requisitos curriculares suplementares, conforme o **art. 28 e respectivos parágrafos**;

IV - ter sido aprovado como candidato na argüição oral de sua dissertação;

V - ter entregue à Secretaria do Curso 6 (seis) exemplares completos de sua dissertação com encadernação do tipo brochura.

Art. 39 Aos candidatos que, tendo cumprido as exigências dos incisos I, II e III do art. anterior, não satisfizerem os incisos IV e V do mesmo artigo, será concedido um certificado de especialização.

Parágrafo único. A concessão do certificado de especialização é condicionada à apresentação e aprovação de um trabalho final que se caracterize pela sistematização de assunto relacionado com o curso.

TÍTULO IX **Do Grau de Mestre**

Art. 40 O discente do Mestrado deverá defender e ter sua dissertação aprovada conforme o art. 28, §5º.

Art. 41 O depósito da dissertação, para efeito de defesa, está condicionado à sua liberação, por uma banca composta pelo orientador e mais 2 (dois) professores credenciados, designados pelo Colegiado.

§1º Recebida em 3 (três) exemplares pela Coordenação do Curso, os examinadores terão, no máximo, 30 (trinta) dias para examinar a dissertação e concluir alternativamente pela:

I - liberação da dissertação para defesa final;

II - emissão de parecer em suspenso, solicitando modificação.

§2º No caso do inciso I do parágrafo anterior, a banca marca imediatamente a data da arguição oral. No caso do inciso II, após uma arguição preliminar com o candidato, a banca concederá um prazo de 3 (três) meses para que faça as modificações exigidas por escrito e represente sua dissertação. Caso a reapresentação não seja satisfatória, o candidato terá sua matrícula cancelada.

§3º Na arguição oral, o candidato ao mestrado dispõe de 30 (trinta) minutos para expor as conclusões alcançadas no seu trabalho, sendo, a seguir, examinado pelos membros da banca que formulam perguntas e/ou solicitam esclarecimentos adicionais, de modo a melhor poderem avaliar sua suficiência de conhecimentos e capacidade de sistematização.

§4º Terminada a arguição, a banca delibera e emite seu parecer de aprovação ou reprovação, lavrando-se então a respectiva ata que será encaminhada ao Colegiado para homologação do resultado.

TÍTULO X **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 42 As alterações deste Regulamento serão feitas mediante proposta da Coordenação, aprovadas pelo Colegiado e homologadas pelo Conselho do Centro Sócio-Econômico e pelo CONSEP (Conselho Superior de Ensino e Pesquisa).

Art. 43 O presente Regulamento entra em vigor depois de aprovado pelo CONSEP.

Art. 44 Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

GRADE CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

1 - DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DA ÁREA COMUM

- * Fundamentos Filosóficos (03 créditos)
- * Economia Política (03 créditos)
- * Fundamentos do Serviço Social (03 créditos)

-2 - DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

2.1 Área de: CONSTRUÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA DO SERVIÇO SOCIAL

- * A Produção e Reprodução do Saber no Serviço Social (03 créditos)
- * Serviço Social na Gestão dos Serviços Sociais (03 créditos)

2.2 Área de: Políticas Sociais, Movimentos Sociais e Cidadania

- * Estado e Políticas Sociais (03 créditos)
- * Movimentos Sociais e Cidadania (03 créditos)

3 - DISCIPLINAS ELETIVAS DE DOMÍNIO CONEXO

- * Prática do Ensino do Serviço Social (03 créditos)
- * Tópicos Especiais/Amazônia: Urbano/Rural (03 créditos)
- * Tópicos Especiais/Amazônia: Políticas Sociais (03 créditos)
- * Tópicos Especiais: Elaboração do trabalho científico (03 créditos)
- * Redes e Sistemas de Informação (03 créditos)
- * Teorias de ação: construção de cenários de relações sociais (03 créditos)

4 - REQUISITOS CURRICULARES SUPLEMENTARES

4.1 OPCIONAIS

- * Pesquisa Supervisionada (03 créditos)
- * Atividades Programadas (01 crédito)

4.2 OBRIGATÓRIOS

- * Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação (sem crédito)
- * Pesquisa e elaboração da Dissertação (sem crédito)
- * Defesa de Dissertação (sem crédito)

ANEXO II

PLANO MÍNIMO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

1º SEMESTRE

*03 Disciplinas obrigatórias da área comum (09 créditos)

Requisitos Curriculares Complementares

2º SEMESTRE

* 02 disciplinas obrigatórias de área de concentração (06 créditos)

* 01 disciplina eletiva da área de domínio conexo (03 créditos)

* Exame de Qualificação do Projeto de Qualificação (sem crédito)

3º SEMESTRE

* 01 disciplina eletiva da área de domínio conexo (03 créditos)

* Pesquisa e elaboração da Dissertação (sem crédito)

4º SEMESTRE

* 01 disciplina eletiva de domínio conexo (03 créditos)

* Pesquisa e elaboração da Dissertação (sem crédito)

* Defesa da Dissertação (sem crédito)

TOTAL DE CRÉDITOS= 24